

**MINUTA**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – Nº 01/2025**  
**1 – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Identificação do processo e solicitante**

**Número do processo de compras:**

Número do TR	Objeto
01/2025	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**2. Equipe de Planejamento da Contratação:**

Rodolfo de Freitas – 46247

Ana Carolina Parolini Borges Durante - 37561

**2 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

**1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)**

A Prefeitura Municipal de Uberaba, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica, conta com 16 farmácias básicas para fornecimento de medicamentos para os munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde conta com 45 Unidades de Saúde, entre Unidades Básicas de Saúde, pontos de apoio às Equipes de Saúde da Família, Centros de Atenção Psicossocial, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Programa Melhor em Casa.

É importante esclarecer que o direito à saúde é constitucionalmente assegurado aos indivíduos, sendo a responsabilidade solidária entre os entes federativos. Com o objetivo de viabilizar o acesso a medicamentos, o Ministério da Saúde, por meio da portaria nº 3.916/98, aprovou a Política Nacional de Medicamentos que tem como uma das principais diretrizes o estabelecimento da

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), instrumento que elenca os “produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população”. Essa relação serve de base para a definição de listas de medicamentos essenciais nos âmbitos estadual e municipal, que deverão ser estabelecidas com o apoio do gestor federal e segundo a situação epidemiológica respectiva. Ainda, a RENAME divide a competência da dispensação dos medicamentos entre os Estados e os Municípios, sendo o Componente Básico de Assistência Farmacêutica de responsabilidade dos municípios e o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de responsabilidade dos Estados.

Assim, os medicamentos fornecidos nas farmácias básicas e utilizados internamente nas Unidades de Saúde são padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) conforme a Portaria 23/2019, publicada no Porta-voz 1723 de 19 de julho de 2019.

Em 2015, o município de Uberaba aderiu à Ata de Registro de Preço do Estado de Minas Gerais (ARPE), que tem como objetivo oferecer cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF). A ARPE é regida pela Deliberação CIBSUS/MG nº 3.043, de 13 de novembro de 2019 (MINAS GERAIS, 2019). Desse modo, os medicamentos padronizados pela REMUME podem ser adquiridos pela ARPE. No entanto, quando não constantes na ARPE ou aqueles que restaram desertos ou fracassados nesta ata, devem ser adquiridos por meio de processos licitatórios conduzidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se a eventual fornecimento, pelo prazo de 12 (doze) meses, para abastecimento das Farmácias Básicas e Unidades de Saúde do Município.

## **2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)**

O abastecimento farmacêutico em caráter regular e permanente está presente no Planejamento Anual e nas requisições referentes à Diretoria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Municipal, sendo utilizados recursos próprios e recursos vinculados ao Bloco da Assistência Farmacêutica - contrapartida da União e do Estado - para custear as despesas com aquisição de medicamentos.

### **3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)**

Os licitantes, na descrição dos medicamentos, deverão indicar as seguintes informações:

1. Especificações técnicas;
2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
4. Prazo de validade da proposta;
5. Origem (nacional ou estrangeiro).
6. Número de registro dos medicamentos no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos deverá ser efetuada através da cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
3. Certidão de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da sede do licitante.

### **3 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

#### **1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)**

Os medicamentos se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º da Lei 14133/2021) o que implica em um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados.

Para fins de elaboração do ETP, foram utilizados como parâmetros os valores disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS), do Ministério da Saúde, que constitui fonte pública, confiável e referenciada nacionalmente para estimativas no âmbito da Assistência Farmacêutica.

Destaca-se, ainda, que se trata da aquisição de medicamentos, cujas especificações são técnicas, normatizadas e invariáveis. As apresentações comerciais são padronizadas conforme os itens registrados no CATMAT (Catálogo de Materiais do SUS), não sendo viável — e nem permitido — realizar comparações com

---

apresentações distintas de um mesmo princípio ativo, em virtude da necessária correspondência entre forma farmacêutica, dosagem e via de administração.

Ressalta-se que todas as especificações técnicas completas constam no Termo de Referência, o que assegura objetividade e uniformidade dos itens a serem contratados.

## **2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)**

Utilizamos como parâmetros para estimativa do valor da contratação valor unitário registrado no Banco de Preço em Saúde (BPS).

A tabela a seguir apresenta a estimativa de valores necessários para o fornecimento de medicamentos. A quantidade indicada, isto é, a previsão de consumo, foi calculada com base no Consumo Médio Mensal dos últimos 12 meses, desconsiderando os períodos de desabastecimento e considerando a demanda reprimida.

Tabela 1 - Quantidade e valor estimado de medicamentos

CÓDIGO	UNIDADE	MEDICAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	FONTE DE CONSULTA
09.004.0001	unidade	BIPERIDENO 5MG/ML AMPOLA COM 1ML SOLUÇÃO INJETAVEL (CATMAT 396604)	500	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00	Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde - Atualização: 27/03/2025 às 06:00:65
09.004.0009	unidade	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 5ML (CATMAT 268069)	400	R\$ 1,82	R\$ 728,00	Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde - Atualização: 27/03/2025 às 06:00:66
09.004.0016	unidade	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA COM 2ML (CATMAT 267194)	3.000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00	Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde - Atualização: 27/03/2025 às 06:00:67
09.004.0018	unidade	FENITOINA SODICA 50 MG/ML, AMPOLA COM 5 ML, SOLUÇÃO INJETAVEL (CATMAT 267107)	500	R\$ 2,72	R\$ 1.360,00	Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde - Atualização: 27/03/2025 às 06:00:68
09.004.0036	unidade	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, AMPOLA COM 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 300725)	200	R\$ 2,19	R\$ 438,00	Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde - Atualização: 27/03/2025 às 06:00:69
09.004.0021	unidade	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, AMPOLA COM 5ML, SOLUÇÃO INJETAVEL (CATMAT 268510)	500	R\$ 7,48	R\$ 3.740,00	Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde - Atualização: 27/03/2025 às 06:00:70
09.004.0040	unidade	HALOPERIDOL 5 MG/ML, AMPOLA COM 1ML, SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULAR (CATMAT 292196)	3.000	R\$ 1,88	R\$ 5.640,00	Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde - Atualização: 27/03/2025 às 06:00:71
09.004.0148	unidade	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	20.000	R\$ 6,26	R\$ 125.200,00	Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde - Atualização: 27/03/2025 às 06:00:72

		(EQUIVALENTE A 50MG/ML DE HALOPERIDOL) (CATMAT 292194)				
09.004.0014	ampola	NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4 MG/ML, AMPOLA COM 1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM/SC. (CATMAT 272326)	100	R\$ 6,72	R\$ 672,00	Ministério da Saúde - Painel de Preços da Saúde - Atualização: 27/03/2025 às 06:00:73
			<b>Valor total estimado:</b>		<b>R\$ 141.178,00</b>	

### **3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)**

No levantamento de mercado, utilizou-se como parâmetro o Banco de Preços em Saúde (BPS), fonte oficial do Ministério da Saúde, para estimativa de valores dos medicamentos. A pesquisa visou identificar o valor médio praticado no mercado para itens equivalentes ao objeto pretendido, considerando as especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Cabe esclarecer que, para além da formação da estimativa de preços, foram analisadas possíveis soluções para o atendimento da necessidade pública:

- Adesão a atas de registro de preços: o Município de Uberaba já aderiu à Ata de Registro de Preços oriunda da Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica (ARPE), promovida pelo Estado de Minas Gerais, com vistas à aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF). Entretanto, a presente contratação por meio de licitação própria, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se como via alternativa necessária para garantir a regularidade do abastecimento da rede de saúde municipal, diante dos seguintes fatores:
  - Incerteza no fornecimento integral via ARPE: experiências anteriores demonstram que, frequentemente, ocorrem desertas, fracassos ou atrasos na entrega de determinados itens por parte dos fornecedores da ata estadual, comprometendo o abastecimento pleno da assistência farmacêutica municipal;
  - Necessidade de garantia de continuidade do serviço público de saúde;
  - Efetividade do planejamento e gestão pública: a abertura de procedimento licitatório próprio permite ao Município avaliar, para cada item e em cada aquisição, a alternativa mais vantajosa economicamente, entre a ata

estadual e a ata municipal, promovendo a racionalização dos gastos públicos, conforme determina o art. 11 da Lei 14.133/2021;

- Observância aos princípios da eficiência e economicidade: ao dispor de mais de uma fonte de fornecimento possível, o Município garante flexibilidade administrativa para responder a oscilações de mercado, atrasos de entrega e necessidades emergenciais da rede.

Assim, a presente contratação não configura duplicidade ou sobreposição indevida, mas sim um instrumento estratégico de gestão de riscos, necessário para assegurar a efetividade da assistência farmacêutica e o cumprimento da política pública de acesso a medicamentos.

- Contratação direta por meio de contrato de fornecimento: A opção pela contratação direta, mediante celebração de contrato de fornecimento contínuo, não se mostrou adequada, uma vez que o consumo de medicamentos é variável e condicionado à demanda assistencial, o que poderia acarretar riscos de desabastecimento ou perdas por vencimento caso fossem adquiridos quantitativos fixos e imutáveis.
- Aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP): Dessa forma, concluiu-se que a solução mais adequada é a realização de licitação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), que possibilita:
  - Maior flexibilidade e eficiência na aquisição sob demanda;
  - Atendimento ágil às variações na necessidade de medicamentos;
  - Comparação futura com eventuais novas atas disponíveis;
  - Adoção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

Assim, a escolha pelo SRP atende melhor ao interesse público, promovendo a continuidade do fornecimento de medicamentos e a boa gestão dos recursos públicos.

#### **4 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

## **1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)**

A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório, via Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos destinados a atender as necessidades dos indivíduos que passam por atendimento nas unidades vinculadas ao SUS no município de Uberaba. A motivação pela escolha do SRP para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, não sendo possível a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração, frente às flutuações dos números de atendimentos das Unidades de Saúde ano a ano. Além disso, no que se refere às Farmácias Básicas, a opção pelo SRP justifica-se também pela existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, especialmente no caso em que o objeto tenha sido licitado pela ARPE e o lote tenha sido homologado. Nessa situação, faz-se necessária a avaliação e definição da opção mais econômica para o município, bem como a análise da viabilidade técnica para a tomada de decisão entre a ARPE e a Ata de Registro de Preço Municipal para aquisição dos medicamentos.

## **2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

De acordo com a súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e o Art. 40 da Lei nº 14133/2021 a contratação será parcelada por haver a viabilidade do objeto em lotes com vistas à economicidade e a propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, uma vez que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 14133, de 2021, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002.

Com o objetivo de minimizar que os lotes dos medicamentos restem desertos e, conseqüentemente, diminuir o impacto do desabastecimento das Farmácias Básicas e Unidades de Saúde, a aquisição de medicamentos é feita parceladamente. Os medicamentos são agrupados seguindo alguns critérios, a saber:

- 1) Classificação dos medicamentos: medicamentos padronizados pela RENAME e medicamentos não padronizados pela RENAME;
- 2) Classe farmacológica: medicamentos psicotrópicos, antibióticos e demais;
- 3) Apresentação farmacêutica: medicamentos injetáveis e demais;
- 4) Para os medicamentos que não se enquadram no grupo de medicamentos psicotrópicos e antibióticos, os medicamentos foram agrupados por ordem alfabética;
- 5) Serviço demandante: Farmácias Básicas, Unidades de Saúde, SAMU.

### **3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### **4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)**

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de medicamentos imprescindíveis para a manutenção dos atendimentos nas Unidades de Saúde do Município, bem como para manutenção do estoque regular das Farmácias Básicas e conseqüentemente atendimento à população uberabense.

### **5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**

---

Aplicar as medidas previstas na Lei vigente.

## **6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**

Apesar de todas as medidas de controles farmacêuticos e esforços com programações para evitar perdas de medicamentos adquiridos com recursos públicos, ainda que em pequenas quantidades, eventualmente, medicamentos podem restar com validade expirada, podem apresentar avarias (oriundas de desvios de qualidade na produção, ou ainda decorrente de transportes, mesmo dentro de embalagens secundárias), bem como serem devolvidos por usuários (vencidos ou em condições inapropriadas de consumo). Para essas possíveis necessidades de descartes de medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde, classificados como Resíduos Químicos (grupo B, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação produzidos nos serviços de saúde vinculados à prefeitura de Uberaba.

## **5 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 6º, XIII)**

Baseado no exposto, a melhor solução para contratação de empresa para futuro eventual fornecimento de medicamentos é por meio do Sistema de Registro de Preço, com o critério de julgamento de menor preço por item.

## **6 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZO DE SIGILO (Lei 12.527/2011)**

No preâmbulo dos contratos seja consignado que o procedimento licitatório observará a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei geral de Proteção de Dados (LGPD) e que sejam utilizados apenas os dados estritamente necessários para atender as finalidades do ato, tendo em vista o princípio

da finalidade no tratamento da informação previsto no art. 58º, da LGPD.

**ASSINATURAS:**

- Equipe de Planejamento da Contratação e Ordenador da Despesa da Unidade Gestora nos termos do art. 5º da Presente Instrução Normativa.

**Referências**

Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba (2019). Portaria SMS/PMU Nº 23, de 19 de julho de 2019. Dispõe sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos e das atribuições do Farmacêutico responsável técnico no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal e contém outras disposições. Uberaba, MG.

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (2019). Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.043, de 13 de novembro de 2019. Aprova as normas de financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito do SUS MG, as diretrizes para a descentralização de recursos e dá outras providências. Belo Horizonte, MG.

Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para aquisições públicas de medicamentos / Tribunal de Contas da União. -- Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), 2018.

**ASSINATURAS:**

Equipe de Planejamento da Contratação:

**Rodolfo de Freitas**

Farmacêutico do Departamento de Assistência Farmacêutica  
Matrícula: 46.247

**Ana Carolina Parolini Borges Durante**

Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica  
Matrícula: 37.561

---

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

**Valdilene Rocha Costa Alves**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula: 57639  
Dec. nº 16/2025  
Ordenadora da Despesa

*Uberaba/MG, na data da última assinatura eletrônica.*

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141  
CEP: 38061-080 – (34) 3318-2000  
[uberaba.mg.gov.br](http://uberaba.mg.gov.br)

